
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 1852/2015 de 21 de Dezembro de 2015

No âmbito das suas atribuições, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 05 de março, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (abreviadamente designada por ERSARA), tem por missão a regulação dos setores da água e dos resíduos, possuindo a especial incumbência de defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, em particular no que respeita à fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano, com o objetivo fundamental de assegurar a proteção da saúde pública, o bem-estar e a qualidade de vida das populações, bem como a preservação do ambiente, podendo cofinanciar as entidades gestoras, no âmbito da sua atividade regulatória.

A qualidade da água da torneira na Região Autónoma dos Açores, bem como o controlo da mesma, têm vindo a melhorar de forma consistente. De acordo com os mais recentes dados apresentados pelo Relatório Anual do Controlo de Qualidade da Água para Consumo Humano, o indicador água segura, alcançou em 2014 um valor de 98,40%.

No entanto, apesar dos esforços desenvolvidos, é necessário apoiar iniciativas de comunicação, de modo a assegurar que as populações, locais e que nos visitam, possuem um conhecimento adequado a respeito da qualidade da água disponibilizada na Região.

A promoção do consumo de água da torneira, para além de constituir uma medida com benefícios para o ambiente, tendo em conta a necessidade de gestão integrada dos recursos hídricos, de preservação dos recursos naturais em geral e de prevenção da produção de resíduos, deverá contribuir para um melhor desempenho das entidades gestoras dos sistemas públicos de abastecimento de água, com vista à crescente confiança na qualidade da água por parte dos utilizadores.

Assim, pela presente portaria, pretende estabelecer-se as normas a que deve obedecer o Programa de Apoio à Comunicação sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea g) do artigo 23.º com o n.º 2 do artigo 1.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, o seguinte:

1. A presente portaria aprova o Programa de Apoio à Comunicação sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano.
2. Os apoios previstos no âmbito da presente Portaria visam contribuir para informar a população sobre a qualidade da água da torneira, através de ações de comunicação que permitam promover o consumo de água da torneira disponibilizada pelos sistemas públicos de abastecimento, enquanto opção segura para a saúde pública e para o ambiente, bem como para o uso eficiente da água.
3. O presente programa aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.
4. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as entidades sujeitas à regulação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, adiante designada por ERSARA, e que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;

- b) Comprovem ter a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, ou concedam autorização de acesso à respetiva informação junto das autoridades competentes;
 - c) Não sejam devedoras à ERSARA de quaisquer valores, com dividas em atraso superior a 90 dias, a contar da respetiva data de vencimento;
 - d) Não estejam em falta para com a ERSARA, à data da submissão da candidatura, qualquer informação solicitada por esta no âmbito da sua missão.
5. Os apoios financeiros previstos na presente Portaria assumem a forma de subvenção a fundo perdido e são calculados pela aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis, efetivamente suportadas pela entidade regulada, designadamente:
- a) 80% do custo suportado com o desenvolvimento criativo e edição de iniciativas de comunicação;
 - b) 80% do custo suportado com a publicação e divulgação nos *media*.
6. Para efeitos da presente Portaria, consideram-se despesas não elegíveis:
- a) As despesas incorridas com iniciativas de carácter institucional, tais como as incorridas com *newsletters*, *sites*, mascotes ou eventos.
 - b) As despesas sob a forma de taxas ou impostos.
7. Todas as ações de comunicação que beneficiem dos apoios previstos na presente Portaria devem incluir o logótipo da ERSARA, anexo a esta Portaria.
8. Os ficheiros digitais dos logotipos da ERSARA, referidos no número anterior, são disponibilizados no sítio na internet da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores,
9. O valor dos apoios financeiros a conceder não pode exceder 15.000,00 euros, por ano e por entidade regulada.
10. O valor total dos apoios financeiros a conceder por entidade regulada, ao abrigo da presente Portaria, é de 30.000,00 euros.
11. O pagamento dos apoios previstos nesta Portaria está sujeito ao limite orçamental anual de 100.000,00 euros.
12. Quando o montante dos pedidos de apoio ultrapassar o limite previsto no número anterior, os mesmos são aprovados pela ordem da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.
13. É vedada a concessão dos apoios previstos na presente Portaria com outros apoios de natureza idêntica para a prossecução do mesmo objeto.
14. A apresentação dos pedidos de apoio decorre durante todo o período de vigência da presente Portaria e é efetuada através de formulário próprio acompanhado de todos os documentos indicados nas instruções de preenchimento bem como dos comprovativos das despesas elegíveis.
15. Serão aceites candidaturas entregues até ao último dia de vigência do programa de apoio previsto na presente Portaria.

16. O formulário de candidatura é aprovado pelo conselho de administração da ERSARA e pode ser obtido no Portal do Governo Regional na *internet* através da plataforma eletrónica daquela entidade.

17. O formulário de candidatura é preenchido e remetido via plataforma eletrónica para a ERSARA em formulário próprio, acompanhado de cópia da fatura e do recibo da(s) empresa(s) fornecedora do(s) produtos(s) e serviço(s).

18. Só são aceites documentos comprovativos das despesas que demonstrem o pagamento efetivo do(s) produtos(s) e serviço(s), seja através da apresentação de faturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.

19. Apenas são aceites os pagamentos efetuados por transferência bancária ou cheque, desde que comprovados pelo respetivo extrato bancário demonstrativo do pagamento.

20. Cabe à ERSARA analisar e dar seguimento aos processos de candidatura, podendo solicitar a junção de outros elementos que considere necessários para a análise do processo.

21. Sempre que forem solicitados aos candidatos elementos em falta ou informações complementares, devem os mesmos ser prestados no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data da notificação, prazo findo o qual o pedido de apoio é indeferido.

22. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os requisitos previstos nesta portaria ou que não tenham cabimento no limite orçamental anual previsto.

23. A decisão sobre os pedidos de apoio compete exclusivamente à ERSARA.

24. O pagamento do apoio relativo aos pedidos decididos favoravelmente é efetuado, semestralmente, pela ERSARA.

25. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se até 31 de Dezembro de 2017.

17 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Logótipo da ERSARA



